



Câmara Municipal de Andradas

MINAS GERAIS

PROCURADORIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL

Ref. PLO-E n.º 24/2022

Proc. n.º 981/2022

Projeto de Lei Ordinária. Declara de Utilidade Pública a Associação dos Cafeicultores do Bairro Gabirobal. Considerações.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Senhores Vereadores,

Cumpre-nos, mediante a análise jurídica, manifestarmo-nos, em caráter opinativo, acerca da juridicidade do Projeto de Lei Ordinária, pelo Executivo, n.º 24/2022, que visa declarar de utilidade pública, nos termos da legislação municipal de regência, a “Associação dos Cafeicultores do Bairro Gabirobal”, encaminhada pela Chefe do Poder Executivo a esta Casa.

Inicialmente, constata-se que com relação à técnica legislativa e redacional, a proposta se enquadra, s.m.j., nos preceitos traçados pelo artigo 122 do Regimento Interno da Câmara Municipal, pois redigido de forma clara, objetiva e precisa.

Encontra-se adequado, pelo prisma regimental, no ponto ao que se refere à necessidade de apresentação de justificativa, consoante dispõe o art. 124 do Regimento Interno da Casa.

Quanto à iniciativa da proposição e à modalidade legislativa eleita, igualmente, o projeto está em consonância com as normas de regência procedimental, uma vez que a matéria é regulamentável por Lei Ordinária, e a iniciativa da proposta é concorrente, não havendo, s.m.j., qualquer mácula apta a obstar o trâmite da propositura.



Câmara Municipal de Andradas

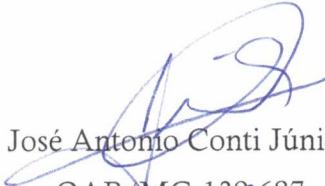
MINAS GERAIS

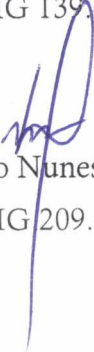
Quanto aos demais requisitos, esta Procuradoria acompanha o Parecer exarado pelo i. Procurador-Geral do Município, em fls. 46-47. Para fins de aprovação, vale dizer, em razão da matéria discutida e da natureza da modalidade legislativa, aplica-se o quórum da maioria simples dos votos dos Vereadores, em dois turnos de discussão e votação.

Assim, por tudo que foi acima exposto, esta Procuradoria opina, s.m.j., de maneira **favorável** ao trâmite do Projeto, uma vez que não se verificou, sob o ponto de vista jurídico, qualquer falha que pudesse interromper o prosseguimento de seu rito, estando, portanto, apto a percorrer as comissões permanentes competentes para analisá-lo, e ser levado a plenário para discussão e votação.

Respeitando entendimentos contrários, é o parecer.

Andradas, 22 de setembro de 2022.


José Antonio Conti Júnior
OAB/MG 139.687


Diego Nunes
OAB/MG 209.650